



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 595 / 2020
DATA: 27 / 04 / 2020
Ass: Liana Cruz

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

Os Vereadores que firmam o presente vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 36 /2020

**Cria o Fundo Municipal de Combate ao
Coronavírus - COVID-19 e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19, vinculado à SESA - Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19 os seguintes recursos:

I – destinação de 50% (cinquenta por cento) das emendas parlamentares de cada vereador, referentes ao orçamento de 2020, constantes no anexo B da Lei Municipal nº 5.155/2020;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus - COVID-19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente, através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

Art. 3º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Serra-ES.

Art. 4º Os recursos liquidados em virtude da presente Lei deverão, obrigatoriamente, ter seus documentos comprobatórios apresentados à Câmara Municipal no último dia de cada mês, para o regular exercício do controle externo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o prefeito deverá, dada a urgência e relevância, comprovar a execução e o cumprimento da presente Lei, sob pena de incorrer em omissão dolosa passível de responsabilização por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 31 de março de 2020.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Vereador – PT

ADILSON MARIA DA SILVA
Vereador – PSL

ADRIANO VASCONCELOS REGO
Vereador

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA
Vereador – PSC

ERICSON DUARTE
Vereador – REDE

LUIZ CARLOS MOREIRA
Vereador – PMDB

BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Vereador – PROS

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador – REDE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLEUSA PAIXÃO DA SILVA
Vereadora – PMN

GILMAR DADALTO
Vereador – PSDB

FÁBIO DUARTE DE ALMEIDA
Vereador

JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA
Vereador – PDT

JOSÉ GERALDO CARREIRO
Vereador

MIGUEL MATES SANTOS
Vereador

QUÉLCIA MARA FRAGA GONÇALVES
Vereadora – PSC

WANILDO PASCOAL SARNAGLIA
Vereador – Avante

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Vereador – DEM

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Vereador – PHS

FABIO DE SOUZA ROSA
Vereador - PSD

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Vereador – REDE

ROBSON MIRANDA
Vereador – PV

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
Vereador – PHS

JOSÉ FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

É público e notório o estado excepcional das coisas em decorrência do COVID-19, comumente denominado Coronavírus, com a decretação do estado de calamidade pública não apenas pelo Estado do Espírito Santo, como também pela maioria dos Estados brasileiros. Diversas medidas têm sido adotadas pelos governos para assegurar o bem maior da população.

Medidas têm sido igualmente adotadas no âmbito da saúde com o propósito de diminuir a propagação e impacto da doença. Dentre elas, devem ser destacadas medidas de coordenação, organização e estruturação do combate para que não se cesse, em meio a esta crise, a devida observância que deve ser dada às outras doenças, ao mesmo tempo em que se otimiza o trato ao COVID-19.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância sob **Regime de Urgência Especial**, diante do estado calamitoso atual.